

PORTARIA SESAU Nº. 5.479, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Habilita o Fundo Municipal de Saúde elencado no Anexo Único desta Portaria a receber recursos referentes à Emenda Individual Impositiva, na modalidade de transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e considerando o exposto no Ofício nº E:5594/2026/SESAU, impulsionado pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Participação Social que originou o Processo Administrativo nº E:02000.0000018498/2026 e,

CONSIDERANDO os arts. 196 a 200, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previstos no Título VIII, Capítulo II, Seção II - Da Saúde;

CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição do Estado de Alagoas, de 1989, previstos no Título V, Capítulo II, Seção II - Da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 7.443, de 28 de dezembro de 2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FES, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAG Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos de registro, execução e prestação de contas das emendas parlamentares, com vistas a conferir transparência e rastreabilidade na aplicação desses recursos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SESAU nº 01, de 15 de abril de 2026 que dispõe, em caráter complementar, à Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAG Nº 01/2026, sobre os procedimentos operacionais, critérios técnicos, requisitos administrativos, documentação obrigatória, fluxo de execução, monitoramento, transparência e prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas ao Fundo Estadual de Saúde – FES/AL, cujo beneficiário seja o próprio FES/AL, Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº E:02000.0000018498/2026, resolve:

- Art. 1º Habilitar o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Portaria, a receber recursos referentes à Emenda Impositiva, conforme documentação analisada e aprovada no Processo Administrativo E:02000.0000018498/2026.
- Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emenda parlamentar para atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 42 de 2019 e no art. 41 da LDO 2026.
- Art. 3º É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Portaria para o custeio de despesas com pessoal e encargos sociais, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional do Estado de Alagoas nº 47, de 2020, que acrescentou o Art. 177-A à Constituição Estadual.
- Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído, após serem atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores e Relatório Anual de Gestão do respectivo ente federativo beneficiado.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir desta data.
- Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 15 de junho de 2026.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

EMENDA DESTINADA À SESAU					
Código da Emenda - SIAFE	Beneficiário	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Finalidade	Valor da Emenda
10245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ PRETA	10.302.1015.5069 (MAC)	4.4.41.41	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	R\$ 400.000,00